



LEI COMPLEMENTAR Nº 49

de 23 de dezembro de 1996

Reajusta a Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores-padrões da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, modificada posteriormente.

Parágrafo único - Os valores-padrões decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes do Anexo único que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se aos proventos e às complementações de aposentadoria e pensão devidos aos funcionários, servidores e inativos da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente e exercício seguinte, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 23 de dezembro de 1996


DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).


Clóvis Bronzatti
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 49

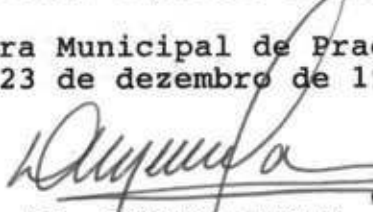
TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO ÚNICO

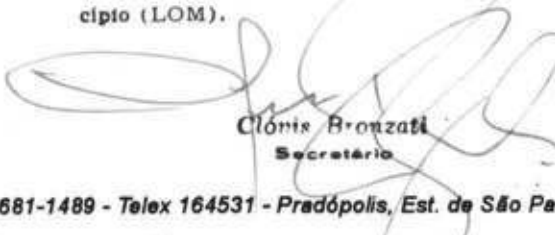
GRAU REF.	A	B	C	D	E
1	266,50	273,19	279,95	286,91	294,11
2	345,96	354,60	363,43	372,52	381,85
3	391,37	401,15	411,16	421,45	432,00
4	442,81	453,88	465,23	476,86	488,80
5	500,99	513,49	526,38	539,47	553,03
6	566,83	580,98	595,49	610,45	625,66
7	641,36	657,36	673,75	690,56	707,81
8	725,51	743,70	762,28	781,39	800,88
9	820,93	841,40	851,18	884,04	906,10
10	928,73	951,96	975,74	1.000,16	1.025,16
11	1.050,72	1.077,00	1.103,95	1.131,56	1.159,81
12	1.188,80	1.218,52	1.249,00	1.280,21	1.312,20
13	1.345,06	1.378,64	1.413,16	1.448,42	1.484,65
14	1.521,85	1.559,81	1.598,80	1.638,78	1.679,71
15	1.721,77	1.764,84	1.808,95	1.854,11	1.900,52
16	1.948,04	1.996,75	2.046,64	2.097,79	2.150,23
17	2.204,04	2.259,10	2.315,57	2.373,44	2.432,78
18	2.493,60	2.555,88	2.619,79	2.685,30	2.752,44
19	2.821,24	2.891,76	2.964,06	3.038,18	3.114,18
20	3.191,96	3.271,76	3.353,63	3.437,40	3.526,08
21	3.611,40	3.701,70	3.794,28	3.889,13	3.986,35
22	4.086,02	4.188,16	4.292,86	4.400,20	4.510,15
23	4.622,93	4.738,49	4.856,95	4.978,36	5.102,81
24	5.230,42	5.361,13	5.495,15	5.632,56	5.773,39
25	5.923,60	6.065,65	6.217,21	6.372,71	6.532,07

(Vencimentos básicos, em reais, a partir da data de publicação da lei)

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 23 de dezembro de 1996


DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento
de Administração desta Prefeitura Municipal,
afixada nos locais designados e encaminhada
para arquivamento no Cartório de Registro
Civil e Tabeionato, de acordo com os §§ 1º
e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Muni-
cípio (LOM).


Clóvis Bronzatti
Secretário